



Repercussão Geral *em Pauta*

Edição n. 392

29 de setembro a 5 de outubro de 2026

Informativo periódico, elaborado pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Secretaria de Gestão de Precedentes do STF, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto.



MÉRITO DA REPERCUSSÃO

JULGAMENTOS

TEMA: 1.071**PROCESSO: RE 1.050.597****RELATOR: Min. Edson Fachin**

Título: Definição do termo “ingressado no serviço público”, à luz do art. 40, § 16, da Constituição Federal, para fins de definição do alcance temporal do direito de opção do servidor público federal, oriundo de cargo público de outro ente da federação, ao novo regime de previdência complementar.

Foi fixada a seguinte tese: “Os servidores que ingressaram no serviço público após a criação do regime complementar, mas que anteriormente ocupavam cargos públicos efetivos em outro ente federativo, sem o rompimento de vínculo com a Administração Pública, têm o direito de optar, nos termos do art. 40, § 16, da Constituição Federal, pelo novo regime de previdência complementar ou de permanecer no sistema previdenciário anterior.”

Agenda 2030 da ONU:

**TEMA: 1.486****PROCESSO: RE 1.555.476****RELATOR: Min. Edson Fachin
(Presidente)**

Título: Competência dos municípios para fixar jornada de trabalho superior à definida em legislação federal para fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais submetidos ao regime estatutário.

Foi fixada a seguinte tese: “Os municípios não detêm competência para fixar, no âmbito do seu regime estatutário, jornada de trabalho superior àquela estabelecida pela Lei Federal nº 8.856/1994 para profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, sob pena de violação de competência privativa da União.”

Agenda 2030 da ONU:



ACÓRDÃOS PUBLICADOS

TEMA: 1.234**PROCESSO: RE 1.366.243-
ED-segundos****RELATOR: Min. Gilmar Mendes**



INTEIRO TEOR

Título: Legitimidade passiva da União e competência da Justiça Federal, nas demandas que versem sobre fornecimento de medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, mas não padronizados no Sistema Único de Saúde – SUS.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou seguimento aos embargos de declaração opostos pela Defensoria Pública da União e rejeitou os embargos de declaração opostos pela União, nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes. O Ministro Luiz Fux acompanhou o Relator com ressalvas.

Agenda 2030 da ONU:



TEMA: 1.253

PROCESSO: RE 1.163.774

RELATORA: Min. Cármen Lúcia



INTEIRO TEOR

Título: Opção provisória de nacionalidade brasileira de crianças adotadas no exterior por brasileiros.

O Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese: “É assegurado o direito à nacionalidade brasileira originária à pessoa nascida no exterior, adotada por pessoa brasileira e registrada em órgão consular competente, nos termos da al. c do inc. I do art. 12 c/c o § 6º do art. 227 da Constituição da República.”

Agenda 2030 da ONU:



TEMAS COM TRÂNSITO EM JULGADO

TEMA: 1.477

PROCESSO: ARE 1.569.764

RELATOR: Min. Edson Fachin
(Presidente)



Título: Indeferimento de prova pericial judicial destinada à revisão de laudo médico administrativo na definição da indenização do seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese: “É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, controvérsia relativa à necessidade de produção de prova pericial judicial para aferição do grau de invalidez da vítima e definição do valor da indenização do seguro DPVAT, em revisão às conclusões de laudo médico produzido na esfera administrativa.”



PROCEDIMENTOS DE ADMISSIBILIDADE

TEMAS EM JULGAMENTO

TEMA: 1.488**PROCESSOS: RE 1.617.212****RELATOR: Min. Edson Fachin**
(Presidente)

MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Placar do julgamento

Placar do Julgamento em 6.10.2026

QUESTÃO CONSTITUCIONAL

2

8

REPERCUSSÃO GERAL

2

8

■ Há ■ Não Há ■ Sem voto**Título:** Ônus da prova quanto à impossibilidade de controle da jornada de empregado em trabalho externo.**Data prevista para o fim do julgamento:** 9.10.2026**TEMA: 1.489****PROCESSOS: ARE 1.621.292****RELATOR: Min. Edson Fachin**
(Presidente)

MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Placar do julgamento



Placar do Julgamento em 6.10.2026

QUESTÃO CONSTITUCIONAL

2

8

REPERCUSSÃO GERAL

2

8

■ Há ■ Não Há ■ Sem voto

Título: Fixação do termo inicial da contagem e dos efeitos financeiros da progressão e da promoção funcional dos servidores do INSS em data distinta do ingresso na carreira.

Data prevista para o fim do julgamento: 9.10.2026

TEMAS FINALIZADOS

TEMA: 1.486

PROCESSOS: RE 1.555.476

RELATOR: Min. Edson Fachin
(Presidente)



MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Placar do julgamento

Placar do Julgamento em 2.10.2026

QUESTÃO CONSTITUCIONAL

10

REPERCUSSÃO GERAL

10

REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

8

1

1

■ Há ■ Não Há ■ Sem voto

Título: Competência dos municípios para fixar jornada de trabalho superior à definida em legislação federal para fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais submetidos ao regime estatutário.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, o Tribunal, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Gilmar Mendes. Não se manifestou o Ministro Alexandre de Moraes.

Agenda 2030 da ONU:



**TEMA: 1.487****PROCESSOS: ARE 1.620.532
ARE 1.622.511****RELATOR: Min. Edson Fachin
(Presidente)**

MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Placar do julgamento

Placar do Julgamento em 2.10.2026

QUESTÃO CONSTITUCIONAL

10

REPERCUSSÃO GERAL

10

■ Há ■ Não Há ■ Sem voto

Título: Revisão dos encargos financeiros de contratos de financiamento estudantil celebrados no âmbito do FIES.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.



DEMAIS QUESTÕES

NOTÍCIAS DA REPERCUSSÃO GERAL

1º/10/2026

- **Discussão no STF sobre aplicação do Estatuto da Pessoa Idosa a planos de saúde deve ter solução conjunta**

Matéria será analisada no Núcleo de Soluções Consensuais para obtenção de proposta de solução conjunta em duas ações sobre o tema

30/9/2026

- **Servidor com vínculo público contínuo pode escolher regime previdenciário, decide STF**

Plenário fixou tese sobre ingresso no serviço público e previdência complementar



PAUTAS DO PLENÁRIO

PLENÁRIO PRESENCIAL

Paradigmas da repercussão geral incluídos no [calendário de julgamento](#) do Plenário do Supremo Tribunal Federal (sujeito a alterações):

TEMA: 843

PROCESSOS: RE 835.818

RELATOR: Min. Marco Aurélio

Título: Possibilidade de exclusão da base de cálculo do PIS e da COFINS dos valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Agenda 2030 da ONU:



TEMA: 1.016

PROCESSOS: RE 1.141.156

RELATOR: Min. Edson Fachin



Título: Constitucionalidade da inclusão dos expurgos inflacionários na correção monetária incidente sobre valores depositados judicialmente.

Agenda 2030 da ONU:



SESSÕES VIRTUAIS DO PLENÁRIO

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO VIRTUAL DE 25.9.2026 A 2.10.2026

TEMA: 1.209

PROCESSOS: RE 1.368.225

RELATOR: Min. Nunes Marques



Título: Reconhecimento da atividade de vigilante como especial, com fundamento na exposição ao perigo, seja em período anterior ou posterior à promulgação da Emenda Constitucional 103/2019.



Agenda 2030 da ONU:



TEMA: 1.455

PROCESSO: ARE 1.593.784

RELATOR: Min. Dias Toffoli



Título: Fixação por lei municipal, posterior à EC nº 29/2000, de alíquotas de IPTU em função da área do imóvel.

Agenda 2030 da ONU:

